

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 502/2024

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

O presente termo de referência objetiva iniciar processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, sociedade inscrita sob número de CNPJ 13.021.017/0001-77, localizada na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Navegantes, Porto Alegre – RS, 90240-004, a qual objetiva treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais sobre o tema **“COMO ELABORAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES (ÊNFASE NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E NAS VEDAÇÕES DECORRENTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS)”**, na modalidade presencial, com carga horária de 8 (oito) horas.

1.2 JUSTIFICATIVA

A Administração compreende que existe a demanda e a necessidade de instruir seus servidores públicos municipais sobre temas determinantes para o desenvolvimento com qualidade e eficiência o expediente dentro da Administração Pública. Neste momento, surgiu a oportunidade de capacitar sobre um assunto sério, de extrema responsabilidade, referente a um assunto muito importante que é o tema sobre a elaboração de Processos Simplificados para contratação temporária de servidores, dando ênfase no período em que pudesse, ou não, ser o último ano de mandato e nas vedações decorrentes das eleições municipais.

Nesta oportunidade, foram escolhidos a contemplarem esta capacitação os servidores Alex Fioretino e Rogério Empinotti Becker, lotados no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, que, ocupam a função nas fases prévias e durante o processo seletivo, tendo o objetivo de cumprir de forma legal e eficaz todo o expediente sobre o assunto.

A capacitação irá preparar os servidores e trazer mais segurança para prosseguir atuando em processos seletivos, trazendo qualidade nas diligências que os mesmos farão, e conjuntamente, segurança jurídica à Administração.

Esta contratação será realizada através do processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, ART. 74, inciso III, alínea f:

“[...]”

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. [...]"

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

A capacitação será na modalidade presencial, no dia 16 de abril de 2024, das 08h às 12h e das 13h às 17h, tendo seu custo total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR ALUNO	VALOR TOTAL
1	5914	Capacitação sobre o tema Como elaborar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de servidores (ênfase no último ano de mandato e nas vedações decorrentes das eleições municipais).	Aula/Curso	R\$ 475,00.	R\$ 950,00.

Os servidores a contemplar esta capacitação:

- Alex Fiorentino, matrícula nº 4305, Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal;
- Rogério Empinotti Becker, matrícula nº 2645, Agente Administrativo.

2.1 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Para esta aquisição, o foco principal não foi preço, mas sim a notória especialização da empresa contratada, a questão do custo desta capacitação já é fixada pela empresa a todos os clientes, no caso da Administração do Município com contrato junto a empresa.

Ressalta-se que o valor proposto pela empresa está dentro dos parâmetros de mercado conforme demonstrado em seus canais de divulgação, no site oficial da empresa DPM Educação, logo juntado a este processo de Inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Formato da capacitação:

Curso presencial, no auditório da DPM Educação, na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre/RS.

Programação da capacitação

1. FORMAS DE ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1 Aspectos constitucionais

2.1.1 A caracterização do excepcional interesse público

2.1.2 O tempo determinado

2.1.3 O art. 37, IX da Constituição Federal e a necessidade de lei autorizativa

2.1.4 A inaplicabilidade da Lei nº 8.745-93 em âmbito municipal

2.2 Aspectos atinentes ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1 O Guia Prático de Admissões e Inativações do TCE-RS

2.2.2 A Súmula nº 21-2014 do TCE-RS

2.3 Dos requisitos para a admissão

2.3.1 Decisões do TCE-RS

2.3.2 Aspectos atinentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

2.3.3 Dos direitos e garantias assegurados aos contratados

2.3.4 Da rescisão antecipada

2.3.5 Das Ações Diretas de Inconstitucionalidade

2.3.6 Aspectos quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal

3. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E AS NORMATIVAS DO TCE-RS

3.1 Do levantamento das necessidades

3.2 Do edital de abertura

3.3 Das provas

3.4 Da validade

4. ANO ELEITORAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 A Lei Eleitoral: prazos, hipóteses e exceções para admissão de pessoal no ano eleitoral;

4.2 A Lei de Responsabilidade Fiscal, o último ano de mandato e a contratação temporária.

5. ANÁLISE DOS MODELOS SUGERIDOS PELA DPM

5.1 Decreto que institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado;

5.2 Edital de processo seletivo para a contratação temporária

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Qualificação Técnica.

- Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

- Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

– Habilitação Fiscal:

a - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link <https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes> ou pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

- a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

– Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo V), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

– Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

- Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VII.

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VIII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

5. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

7. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designado o servidor Joana Duarte Garcia, com a função de fiscalizar esta contratação.

8. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Renan Pereira de Vargas, endereço eletrônico: adm1@floresdacunha.rs.gov.br e telefone: (54) 3279- 3600 (ramal: 289) do responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Flores da Cunha, RS, 13 de março de 2024


César Conz
Secretário Municipal de Administração e Governança



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024.

OBJETO: Contratação de empresa que objetiva treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais sobre o tema “Como elaborar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de servidores (Ênfase no último ano de mandato e nas vedações decorrentes das eleições municipais)”, na modalidade presencial, com carga horária de 8 (oito) horas, para os servidores Alex Fioretino e Rogério Empinotti Becker, lotados no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III f, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 14 de março de 2024.


Fernando Foss

OAB/RS 66.112

Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III f, da Lei Federal n.º 14.133/21, que objetiva a Contratação de empresa que objetiva treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais sobre o tema “Como elaborar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de servidores (Ênfase no último ano de mandato e nas vedações decorrentes das eleições municipais)”, na modalidade presencial, com carga horária de 8 (oito) horas, para os servidores Alex Fioretino e Rogério Empinotti Becker, lotados no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 14 de março de 2024.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.